

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2018**

**Pregão Presencial nº 28/2018**

Aos 20 dias do mês de novembro de 2018, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Anderson Mantei, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 460.300.420-68 e do RG nº 6008913458, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada CONTRATADA:

<b>Empresa:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>PORTO, ROCHA &amp; CIA LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua 15 de Novembro, nº 1044, Centro, Santo Ângelo, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. JEFFERSON PORTO DA ROCHA, CPF nº 000.407.010-00, residente e domiciliado em Santo Ângelo, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	04.463.475/0001-75

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 1273, de 29/06/2018, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 20/2018, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

<b>820377 - PORTO, ROCHA &amp; CIA LTDA</b>						
<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	ACABAMENTO TRASEIRO DO REFLETOR	UNIDADE	KAVO	30,00	52,50	1.575,00
2	ACOPLAMENTO CZ BASIC - PONTEIRA SUGADOR - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	40,00	50,00	2.000,00
3	ACOPLAMENTO DA GARRAFA PET - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	30,00	10,00	3.900,00
4	ARTICULADOR DO PANTOGRAFICO REFLETOR	UNIDADE	KAVO	30,00	140,33	4.209,90
5	BATERIA ALCALINA 9V	UNIDADE	ELGIN	20,00	20,00	400,00
6	BICO DO SUGADOR - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	50,00	47,00	2.350,00
7	BOTÃO DO REGISTRO - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	40,00	16,00	640,00
8	BRAÇADEIRA NYLON METAL ADULTO PA MED	UNIDADE	PAMED/805404490001	20,00	32,00	640,00
9	BUCHA DENTADA P/CANETA ALTA ROTAÇÃO - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	45,00	42,00	1.890,00
10	CABEÇA MONTADA CONTRA ÂNGULO PARAFUSADA - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO KAVO NOVO	UNIDADE	KAVO	30,00	430,00	12.900,00
11	CABEÇA MONTADA COMPLETA CONTRA ÂNGULO KAVO	UNIDADE	KAVO	30,00	365,00	10.950,00
12	CABO DE FORÇA TRIPOLAR PLUG 10AH 3,0MT 3X0,75MM	UNIDADE	BEAR CABOS	25,00	28,00	700,00
13	CABO DE FORÇA TRIPOLAR PLUG 20AH 3X2,5MM 1,5MT	UNIDADE	BEAR CABOS	25,00	53,00	1.325,00
14	CABO ESTÉREO P/ TRANSDUTOR	UNIDADE	PHILIPS	25,00	5,50	137,50
15	CABO ESTÉREO P/ TRANSDUTOR	UNIDADE	PHILIPS	100,00	5,50	550,00
16	CABO LIDES BRANCO 1,5MM 200 GRAUS - METRO	METRO	STERMAX	100,00	20,00	2.000,00

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

17	CAIXA/CARENAGEM INFEIRO BASE EQUIPO - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	25,00	110,00	2.750,00
18	CANETA DE ULTRASSOM	UNIDADE	KONDENTECH	30,00	670,00	20.100,00
19	CAPA INTEGRAL CANETA EMITTER C	UNIDADE	SCHUSTER	25,00	195,80	4.895,00
20	CAPACITOR ELETROLÍTICO	UNIDADE	SCHUSTER	30,00	16,00	480,00
21	CONJ. CARENAGEM EQUIPO CART PALLAS(BASE+TAMPA SUPERIOR)	UNIDADE	PALLAS	20,00	330,00	6.600,00
22	CHICOTE PEDAL -MANGA AZUL - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	30,00	82,00	2.460,00
23	CJ ÓLEO PARA PEÇAS MÃO 200ML- COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO GNATUS	UNIDADE	GNATUS	25,00	59,00	1.475,00
24	CONECTOR DE BATERIA 9V	UNIDADE	RYNDACK	20,00	5,00	100,00
25	CONEXÃO EM T P/ MANGUEIRA 3,3MM A 3,5MM 3 LADOS	UNIDADE	ODONTO AT	30,00	24,00	720,00
26	CONJ. MANIPULO 02 PONTAS C/ BRAÇO PRETO - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO STERMAX	UNIDADE	STERMAX	30,00	102,00	3.060,00
27	CONJ. MANIPULO TRAPEZOIDAL - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO STERMAX NOVO	UNIDADE	STERMAX	30,00	125,00	3.750,00
28	CONTROLADOR DIGITAL ADT - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO STERMAX	UNIDADE	STERMAX	25,00	656,00	16.400,00
29	EIXO PARA CONTRA ÂNGULO - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	20,00	131,33	2.626,60
30	EMENDA LATÃO 6MM	UNIDADE	ODONTO AT	30,00	13,50	405,00
31	ENGRENAGEM MONTADA C/ MANDAL - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	30,00	172,00	5.160,00
32	ENGRENAGEM P/ CABEÇA CONTRA ÂNGULO - COMPATÍVEL EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	20,00	197,00	3.940,00
33	ESPELHO/REFLETOR - COMPATÍVEL EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	20,00	217,50	4.350,00
34	FILTRO DA RESISTÊNCIA DO DESTILADOR - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO CRISTOFOLI	UNIDADE	CRISTOFOLI	40,00	20,00	800,00
35	FILTRO DO SUGADOR - COMPATÍVEL EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	40,00	32,00	1.280,00
36	FILTRO INTEGRAL LUZ AZUL EM L1/L2 - COMPATÍVEL EQUIPAMENTO SCHUSTER	UNIDADE	SCHUSTER	40,00	232,50	9.300,00
37	FILTRO REGULADOR DE PRESSÃO/UMIDADE ¼ FRM1200	UNIDADE	ROTTA	40,00	168,00	6.720,00
38	FONTE UNIVERSAL AC 3V 4.5V 6V 7.5V 9V 12V 3.0A DC	UNIDADE	MAXMIDIA	40,00	40,00	1.600,00
39	GUARNIÇÃO COMPLETA AHMC10	UNIDADE	SERCON	25,00	150,00	3.750,00
40	GUARNIÇÃO COMPLETA AHMC10(AUTOCLAVE DIGITAL SERCON MODELO AHMC10 42 LITROS, SÉRIE 09.1867)	UNIDADE	SERCON	30,00	150,00	4.500,00
41	INDICADOR BIOLÓGICO STERITEST (AUTOCLAVE DIGITAL SERCON MODELO AHMC10 42 LITROS, SÉRIE 08.1179, 08.1178 E SÉRIE 09.1867)	UNIDADE	STERITEST	25,00	11,00	275,00
42	INDICADOR BIOLÓGICO STERITEST	UNIDADE	STERITEST	25,00	11,00	275,00
43	INJETOR SUGADOR	UNIDADE	KAVO	20,00	75,00	1.500,00
44	INJETOR MONTADO DO SUGADOR-COMPATÍVEL EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	20,00	75,00	1.500,00
45	JUNTA DA TAMPA DO SPRAY	UNIDADE	KAVO	30,00	16,33	489,90
46	JUNTA DE SPRAY PARA TURBINAS - COMPATÍVEL EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	25,00	16,33	408,25
47	JUNTA DO ENGATE P/ CANETA ALTA ROT. COMPATÍVEL EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	30,00	2,40	72,00
48	JUNTA DO ESPELHO P/ REFLETOR - COMPATÍVEL EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	30,00	14,00	420,00
49	KIT PALHETA ROTOR MICROMOTOR	UNIDADE	KAVO	40,00	100,50	4.020,00

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

50	KIT ROTOR COMP. COM ROLAMENTOS CERAMICOS-COMPATÍVEL EQUIPAMENTO KAVO 605FG	UNIDADE	KAVO	40,00	185,00	7.400,00
51	KIT ROTOR COMP. ROLAMENTOS. COMPATÍVEL EQUIPAMENTO KAVO EXT. TORQUE 605PB	UNIDADE	KAVO	40,00	244,00	9.760,00
52	LÂMPADA DICROICA 12X75 P/ FOTOPOLIMERIZADOR	UNIDADE	KONDENTECH	30,00	86,00	2.580,00
53	LÂMPADA HALOG 12V 75W DICROICA GU5.3 FOTO-COMPATÍVEL EQUIPAMENTO SCHUSTER	UNIDADE	SCHUSTER	40,00	135,00	5.400,00
54	LÂMPADA HALOG 12V 75W P/ FOTO- COMPATÍVEL EQUIPAMENTO KONDENTECH	UNIDADE	KONDENTECH	40,00	115,00	4.600,00
55	LED P/ FOTOPOLIMERIZADOR EMITTER A	UNIDADE	SCHUSTER	40,00	130,67	5.226,80
56	MANGUEIRA 3 FUROS - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO GNATUS - METRO	METRO	GNATUS	150,00	27,00	4.050,00
57	MANGUEIRA CORRUGADA 1/2 DO KART KAVO KLINIC	UNIDADE	KAVO	25,00	45,00	1.125,00
58	MANGUEIRA PU 3,20 X 0,80 AZUL	UNIDADE	SG	30,00	1,60	48,00
59	MANGUEIRA PU 4,75X0,80 AZUL	UNIDADE	SG	30,00	2,00	60,00
60	MANGUEIRA PU 6,00 X 1,00 AZUL	UNIDADE	SG	30,00	2,50	75,00
61	MANGUEIRA PU 6,00MM	UNIDADE	SG	30,00	2,50	75,00
62	MANGUEIRA DO SUGADOR BASIC C/FILTRO E PONTEIRA KAVO KLINIC	UNIDADE	KAVO	30,00	212,00	6.360,00
64	MANGUEIRA TRIPLICE 3 FUROS	UNIDADE	GNATUS	30,00	27,00	810,00
65	MANGUEIRA TRIPLICE PARA MESA UNIK - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO KAVO - METRO	UNIDADE	OBLATE	150,00	18,30	2.745,00
66	MANGUITO DE BORRACHA ADULTO 2 VIAS	UNIDADE	MIKATOS	20,00	11,00	220,00
67	MANGUITO DE BORRACHA OBESO 2 VIAS	UNIDADE	MIKATOS	20,00	25,00	500,00
68	MANIPULO 3 PONTAS - STERMAX	UNIDADE	STERMAX	35,00	57,00	1.995,00
69	MANIPULO ROSCA TRAPEZOIDAL - COMPATÍVEL EQUIPAMENTO STERMAX	UNIDADE	STERMAX	35,00	75,80	2.653,00
70	MICRO VALVULA DE COMANDO(AZUL) KAVO	UNIDADE	KAVO	20,00	66,00	1.320,00
71	PARAFUSO 1.1/2 PARA CABEÇA DE CONTRA ÂNGULO COMPATÍVEL EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	200,00	10,33	2.066,00
72	PARAFUSO PARA PEÇA RETA COMPATÍVEL EQUIPAMENTO KAVO 500	UNIDADE	KAVO	200,00	13,00	2.600,00
73	PÉRA SIMPLES DE BORRACHA	UNIDADE	MIKATOS	25,00	7,00	175,00
74	PLACA CENTRAL - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO KAVO KLINIC	UNIDADE	KAVO	30,00	880,00	26.400,00
75	PLACA CENTRAL UNIK CONFORT COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	30,00	850,00	25.500,00
76	PLACA CENTRAL COMPATÍVEL EQUIPAMENTO KAVO UNIK ECO	UNIDADE	KAVO	30,00	970,00	29.100,00
77	PLACA CIRCUITO ELETRONICO KAVO UNIK CONFORT	UNIDADE	KAVO	30,00	905,00	27.150,00
78	PLACA CIRCUITO IMPRESSO TEM/FONTE EMITTER A	UNIDADE	SCHUSTER	30,00	270,00	8.100,00
79	PLACA CIRCUITO JATO JETLAXIS SONIC - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SHUSTER	UNIDADE	SCHUSTER	30,00	365,00	10.950,00
80	PLACA DE COMANDO 220V LCD 134 COMPATIVL SERCON AHMC 42LT	UNIDADE	SERCON	30,00	1.100,00	33.000,00
81	PLACA DE ULTRASSOM DIGITAL (P004) COMPATÍVEL EQUIPAMENTO ORTUS	UNIDADE	ORTUS	30,00	245,00	7.350,00
82	PLACA ELETRÔNICA COMPATÍVEL KAVO KLINIC	UNIDADE	KAVO	30,00	912,50	27.375,00
83	PLACA ELETRÔNICA COMPATÍVEL EQUIPAMENTO KAVO UNIK CONFORT	UNIDADE	KAVO	30,00	910,00	27.300,00
84	PLACA FONTE EMITTER A COMPATÍVEL SCHUSTER	UNIDADE	SCHUSTER	20,00	275,00	5.500,00

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

85	PONTEIRA DE FIBRA OPTICA LEED - 6 LED-5 COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO KONDENTECH	UNIDADE	KONDENTECH	30,00	322,50	9.675,00
86	PONTEIRA DE FIBRA ÓPTICA PARA PISTOLA CL-K50	UNIDADE	KONDENTECH	30,00	330,00	9.900,00
87	PONTEIRA FIBRA ÓPTICA PRETA MM-00059 COMPATIVEL EQUIPAMENTO ORTUS	UNIDADE	ORTUS	30,00	185,00	5.550,00
88	PONTEIRA USINADA POLIMERIZAÇÃO EMITTER A COMPATIVEL EQUIPAMENTO SCHUSTER	UNIDADE	SCHUSTER	30,00	75,00	2.250,00
89	PORCA DE FIXAÇÃO DA TAMPA DE SPRAY 3 FUROS COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	30,00	29,50	885,00
90	PORCA DO REGISTRO DE REGULAGEM COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	30,00	12,00	360,00
91	PORCA M30X1 DO CABEÇOTE REFLETOR COMPAIVEL COM EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	50,00	18,00	900,00
92	PORTA DETRITOS COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	50,00	11,50	575,00
93	PROTEÇÃO PARA REFLETOR COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	30,00	88,50	2.655,00
94	PROTETOR OCULAR COM SUPORTE EMITTER C COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO SCHUSTER	UNIDADE	SCHUSTER	30,00	52,00	1.560,00
95	PROTETOR OCULAR EMITTER A	UNIDADE	SCHUSTER	30,00	52,00	1.560,00
96	PROTETOR OCULAR EMITTER L1-L2 COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO SCHUSTER	UNIDADE	SCHUSTER	30,00	52,00	1.560,00
97	REGISTRO DE ÁGUA MONTADO DA CUSPIDEIRA COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	40,00	78,00	3.120,00
98	REGISTRO DE FLUXO 2S EL CHANF LH COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO ORTUS	UNIDADE	ORTUS	40,00	46,00	1.840,00
99	RESERVATÓRIO DE ÁGUA 1000ML SDS	UNIDADE	GNATUS	50,00	28,00	1.400,00
100	RESISTÊNCIA 1000W 220V	UNIDADE	STERMAX	20,00	123,00	2.460,00
101	RESISTENCIA COM SUPORTE PARA DESTILADOR 220V COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO CRISTOFOLI	UNIDADE	CRISTOFOLI	30,00	302,50	9.075,00
102	RESISTÊNCIA MEIA CANA 1200W SERCON AHMC 10	UNIDADE	SERCON	20,00	324,00	6.480,00
103	RESISTÊNCIA MEIA CANA 1200W SERCON AHMC 10	UNIDADE	SERCON	20,00	312,00	6.240,00
104	RESISTÊNCIA 220V P/ AUTOCLAVE SERCON AHMC 42 LITROS.	UNIDADE	SERCON	30,00	324,00	9.720,00
105	ROLAMENTO ESFERA RADIAL INOX COM ANÉIS(CANETA ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA KAVO EXTRA TORQUE 605 SÉRIE N°2011149377)	UNIDADE	KAVO	50,00	52,00	2.600,00
106	ROLAMENTO CERÂMICO(CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA KAVO ROLL AIR 3 SÉRIE N°54629)	UNIDADE	KAVO	20,00	60,00	1.200,00
107	ROLAMENTOS ESF. AÇO INOX CARGA RADIAL COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO KAVO 605C	UNIDADE	KAVO	50,00	52,00	2.600,00
108	ROLAMENTO ESFERA INOX COM ANÉIS(CANETA ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA DENTFLEX IMPACT 3S B SÉRIE N°B001690)	UNIDADE	DENTFLEX	30,00	56,00	1.680,00
109	ROLAMENTO ESFERA RADIAL INOX COM ANÉIS(CANETA ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA KAVO EXTRA TORQUE 605 SÉRIE N°2011149377)	UNIDADE	KAVO	30,00	52,00	1.560,00
110	RETOR DE REPOSIÇÃO KAVO FG	UNIDADE	KAVO	20,00	195,00	3.900,00
111	SENSOR DE TEMPERATURA AHMC10	UNIDADE	SERCON	50,00	220,00	11.000,00
112	SERINGA TRIPLICE EKO COMPATIVEL EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	50,00	195,00	9.750,00
113	TAMPA CONTRA ANGULO	UNIDADE	KAVO	30,00	20,00	600,00
114	TAMPA DO RESERVATÓRIO AHMC42 DA AUTOCLAVE	UNIDADE	SERCON	30,00	106,00	3.180,00
115	TAMPA DO SPRAY PB DENTFLEX IMPACT 3S B	UNIDADE	DENTFLEX	30,00	11,00	330,00

**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**

116	TAMPA DO SPRAY 3 FUROS COMPATIVEL EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	30,00	35,00	1.050,00
117	TAMPA EXTRA TORQUE 605C PUSH BOTTON COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	30,00	83,90	2.517,00
118	TEE PARA MANG. 2,7X2,7X2,7X3,4MM	UNIDADE	ODONTO AT	30,00	21,70	651,00
119	TERMINAL COMP. SEM MANGUEIRA DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO UNIK AMADEU	UNIDADE	KAVO	30,00	221,50	6.645,00
120	TERMINAL DO PANTOGRAFICO REFLETOR KAVO KLINIC	UNIDADE	KAVO	30,00	160,00	4.800,00
121	TERMINAL TRIPLO BORDEN COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO KAVO UNIK	UNIDADE	KAVO	30,00	80,00	2.400,00
122	TERMOSTATO 134° SERCON AHMC10	UNIDADE	SERCON	30,00	51,50	1.545,00
123	TESTE INTEGRADOR QUÍMICOCOMPATIVEL EQUIPAMENTO STERMAX MODELO DH20	UNIDADE	STERMAX	20,00	7,00	140,00
124	TESTE INTEGRADOR QUIMICO COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO SERCON AHMC10 42 LITROS	UNIDADE	STERMAX	20,00	7,00	140,00
125	TRANSDUTOR FETAL 2MHZ DF-7000/7001	UNIDADE	MEDPEJ-DF4002	30,00	446,00	13.380,00
126	TRANSDUTOR FETAL COM PLACA.	UNIDADE	MEDMEGA	30,00	190,00	5.700,00
127	TRANSDUTOR PIEZO MOD.4 ORTUS	UNIDADE	ORTUS	20,00	728,00	14.560,00
128	VALVULA 3 VIAS ALAVANCA MOLA COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	40,00	80,50	3.220,00
129	VALVULA DE COMANDO UNIK MONTADA COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	40,00	102,00	4.080,00
130	VALVULA DE REDUÇÃO UNIK COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO KAVO	UNIDADE	KAVO	30,00	166,00	4.980,00
131	VÁLVULA DIANTEIRA CROMADA	UNIDADE	MIKATOS	30,00	11,00	330,00
132	VALVULA REGULADORA D PRESSÃO E SPRAY UNIK AMADEUS	UNIDADE	KAVO	30,00	85,00	2.550,00
133	VALVULA SOLENOIDE COMPLETA COM BOBINA 220V E TUBOS COBRE COMPATIVEL EQUIPAMENTO SERCON	UNIDADE	SERCON	40,00	527,00	21.080,00
					<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>657.850,95</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para futuras e eventuais aquisições de Peças para Manutenção de Máquinas e Equipamentos Odontológicos e Médicos, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 28/2018, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 1272, de 28/06/2018, visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.

**1.2.** Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga o CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**1.3.** As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CONTRATANTE e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 3.2.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento do CONTRATANTE que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.3.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 28/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.
- 3.4.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 28/2018 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
- 3.5.** Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.6.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Sub cláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.** A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.
- 4.3.** A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.
- 4.4.** A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta vencedora e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1.** A Seção de Material e Patrimônio será seção responsável pelo controle e gerenciamento da contratação decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante contrato ou **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata/contrato e nas condições estipuladas no edital.
- 5.2.** As aquisições das peças ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da Fumssar, mediante a emissão de ordem de compra.
- 5.3.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do processo, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 5.4.** O Fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 06(seis) meses.
- 5.5.** Ocorrendo qual quer problema na peça durante o período de garantia, a licitante vencedora será comunicada e deverá no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar os reparos, sem qualquer ônus para o FUMSSAR;
- 5.6** As peças deverão ser entregues no Almoxarifado da Fumssar, na Av. Borges de Medeiros, 369 Centro;
- 5.7** As despesas de frete são por conta do fornecedor.
- 5.8** A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 5.9** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 5.10** A licitante vencedora deverá realizar a entrega do material solicitado no prazo máximo de 15 dias após o envio do empenho ou e-mail solicitando o material.
- 5.11** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 5.12** Os Materiais entregues pelo fornecedor deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada e deverá atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento do mesmo.
- 5.13** Cada material será conferido, sendo que se não estiver em condições de uso, se for de marca diferente daquela indicada na proposta, sempre que houver, ou se for entregue em desacordo com as especificações descritas no anexo I deste edital, deverá ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.
- 5.14** O pagamento é vinculado à entrega e a conferência do material.
- 5.15** Não será recebido o material que for entregue/enviado pelo fornecedor sem ter sido previamente solicitado pela Seção de Material e Patrimônio.
- 5.16** Ocorrendo a situação descrita no item anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para o respectivo fornecedor, sem quaisquer ônus para a Fumssar.
- 5.17** A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital de licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

- 6.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
- 6.2** O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 6.3** – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.4** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 6.5** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.
- 6.6** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrá a conta da rubrica:  
16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.30.99.89 Material para manutenção de Equipamentos Odontológico.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.
- 8.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.
- 8.4.** O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
- 8.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:
- liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
  - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.6.** A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.
- 8.7.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

- a) convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
  - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.8.** Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
- 8.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.
- 9.2.** A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
- a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
  - b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
    - 1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
    - 2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
    - 3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
    - 4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 9.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.
- 9.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 10.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.
- 10.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
  - b) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
  - c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
  - d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
  - e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
  - f) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**

- a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b) Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
- c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
- d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
- e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- 11.2.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.
- 11.3.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.
- 11.4.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 11.5.** Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.
- 11.7.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 12.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- 12.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1.** Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**

---

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 20 de novembro de 2018.

**ANDERSON MANTEI,**  
Presidente da FUMSSAR

**PORTO, ROCHA & CIA LTDA**  
Contratada.

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:

